



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Diretoria Sistêmica de Atividades Estudantis  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300  
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**EDITAL Nº 4/2026 - DIAE/RE/IFRN**

**8 de abril de 2026**

**DIRETORIA SISTÊMICA DE ATIVIDADES ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 04/2026 DIAE/IFRN**

**INSCRIÇÕES PARA OS PROGRAMAS ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL; APOIO À  
FORMAÇÃO ESTUDANTIL; AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO MORADIA.**

A DIAE (Diretoria Sistêmica de Atividades Estudantis) do IFRN (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte) em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil, Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, e com o Plano de Assistência Estudantil aprovado pela Resolução nº 24/2010 do CONSUP (Conselho Superior), torna público o **Edital nº 04/2026** de **INSCRIÇÃO** para os Programas **ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL; APOIO À FORMAÇÃO ESTUDANTIL, AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO MORADIA** dos *Campi* listados nos anexos I e II, com as respectivas vagas e procedimentos a seguir:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Os Programas de Assistência Estudantil do IFRN têm como objetivo contribuir para a permanência na Instituição e para o êxito acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, promovendo a redução dos índices de retenção e evasão escolar.

Art. 2º Os Programas de Alimentação Estudantil, Auxílio Transporte, Apoio à Formação

Estudantil e Auxílio Moradia são destinados aos (às) estudantes dos cursos técnicos de nível médio, na forma Integrada e EJA, Subsequente ou de Graduação, na modalidade presencial e à distância, com matrícula e frequência regulares e, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º Se houver disponibilidade orçamentária, os (as) estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e de doutorado poderão ser atendidos nos programas de assistência estudantil.

Art. 4º O Serviço Social do *campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da DIAE, será responsável pelo processo de seleção e análise de inscrições nos programas de assistência estudantil do IFRN.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS**

Art. 5º Para concorrer a uma das vagas dos Programas é preciso:

I. Possuir matrícula ativa e, preferencialmente, frequência mínima de 75%;

II. Realizar inscrição no módulo de Assistência Estudantil (SUAP);

III. - Anexar toda a documentação exigida em sua inscrição, conforme o item 4;

IV. - Obedecer aos prazos e às regras estipulados no referido Edital;

V- Para inscrição no Programa Alimentação Estudantil, o (a) estudante deve indicar as atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem, artístico-cultural, desportivo e político-estudantis que participa no contraturno, pelo menos uma vez na semana, no campo destinado ao “Motivo da solicitação”.

VI- Para inscrição no programa Auxílio Moradia o (a) estudante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) ou 16 (dezesseis) anos, se emancipado (devidamente comprovado). Não poderá residir ou possuir imóvel na localidade, nem ter familiares que residam onde o campus está situado.

VII - Para inscrição no Programa Apoio à Formação Estudantil (PAFE) o (a) estudante deverá também realizar a inscrição no Programa de Alimentação Estudantil.

VIII - Não poderá participar do Programa Auxílio Transporte o (a) estudante que é atendido (a) pelo serviço de transporte público gratuito ofertado pelo município em que

reside para cumprir o trajeto residência - campus - residência em sua totalidade.

### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A inscrição para participação nos Programas Alimentação Estudantil, Auxílio Transporte, Apoio à Formação Estudantil e Auxílio Moradia, conforme divulgação do período de inscrições em *site* oficial do IFRN e do *campus*, deverá ser efetuada, exclusivamente, por meio eletrônico: <https://suap.ifrn.edu.br>, no período de 14 a 26 de abril de 2026.

Art. 7º Após o acesso ao sistema, o (a) estudante fará o preenchimento do formulário de inscrição disponível no menu INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, onde irá SELECIONAR o (s) Programa (s) e ANEXAR os documentos obrigatórios.

Art. 8º A etapa da entrega de documentação comprobatória de residência e de renda, no ato da inscrição, não precisará ser cumprida pelos estudantes cujas famílias possuam cadastro atualizado no CadÚnico do Governo Federal. Apesar disto, tais discentes podem ter documentos solicitados, via SUAP, pelo Serviço Social após a finalização da inscrição.

**Parágrafo único:** Todos (as) os (as) estudantes que se inscreverem para o programa Auxílio Transporte precisam inserir a documentação específica que é solicitada no capítulo IV, **Artigo 12.**

Art. 9º As informações apresentadas no ato de inscrição, bem como a documentação comprobatória, serão de inteira responsabilidade do (a) estudante e, quando adolescentes, de seus respectivos responsáveis legais.

Art. 10º O (a) estudante poderá se inscrever em mais de um programa ofertado havendo a necessidade de anexar a documentação exigida uma única vez.

### CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. O (a) estudante **sem CadÚnico atualizado** deverá anexar, obrigatoriamente (caráter eliminatório), arquivos (PDF ou fotos) legíveis dos seguintes documentos para análise socioeconômica:

I- Comprovante de Residência do corrente ano (2026);

II - Documentos que comprovem a renda de cada membro da família:

§ 1º É considerado renda qualquer valor recebido por **trabalho formal** (carteira assinada, contratos, vínculos no serviço público), **informal** (“bicos”, vendas de qualquer natureza, trabalhos não

continuados, serviços avulsos e temporários), **aposentadorias, pensões, pró labores, provenientes de investimentos ou qualquer outro tipo de renda percebida por pessoa física ou jurídica associada.**

§ 2º O (a) estudante deverá anexar comprovação de renda de TODOS (AS) aqueles(as), que residem na mesma casa com ele(ela) e que possuem qualquer tipo de renda informado no parágrafo anterior.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de renda os documentos abaixo, a depender da situação de cada membro da família do (a) estudante:

a. *Caso seja trabalhador(a) formal: **APENAS 1 (UM) contracheque atualizado, do período dos últimos 3 meses. Quando não houver, declaração do empregador informando: nome e CNPJ do empregador, valor bruto recebido, data atualizada e assinatura;***

b. *Caso seja aposentado(a), pensionista ou receba algum benefício (BPC ou outros): **APENAS 1 (UM) extrato atualizado do período dos últimos 3 meses . Comproverantes de saldo bancário e/ou saques não serão aceitos.*** Este documento pode ser acessado através do site do INSS ou aplicativo MeuINSS.

c. *Caso seja empregada doméstica com carteira de trabalho assinada: **Último recibo de pagamento.*** Este documento pode ser acessado pelo site ou aplicativo do eSocial no perfil do empregador.

d. *Caso seja microempreendedor individual (MEI) : **Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).*** O acesso é feito por meio do portal do Simples Nacional ou pelo APP-MEI;

e. *Caso trabalhe prestando serviço como pessoa jurídica (PJ): **Informe de rendimentos emitido pela empresa contratante que comprove os valores pagos em cada mês ao longo do ano,*** detalhando os rendimentos recebidos e eventuais tributos retidos na fonte durante o período.

f. *Caso possua rendimentos provenientes de aplicações, investimentos financeiros ou outro tipo de renda não contemplada nos itens anteriores : **Declaração de Imposto de Renda do ano anterior.***

g. Deverá ser preenchida e anexada, **com data atualizada,** uma **Declaração de Rendimentos (ANEXO III),** para cada membro da família do estudante, **maiores de 18 anos,** que estejam em alguma dessas situações:

- Não possuam renda;

- Realizem atividades informais;
- Atividades autônomas;
- Recebam pensão alimentícia;
- Recebam pagamento de aluguel;
- Sejam trabalhador rural/ pescador/ marisqueiro:

h) **O Recebimento do Programa Bolsa Família não constitui renda.** Nesse caso, sendo essa uma ou a única fonte de recurso da família, os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que estiverem nessa situação, deverão preencher a declaração disponível no **ANEXO III**, **informando que não possuem renda.**

§ 4º Documentos complementares (classificatórios e não eliminatórios):

- I. Se o estudante for egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica: declaração comprobatória emitida pela escola de origem.
- II. Se o estudante for estrangeiro refugiado: declaração comprobatória para estudante estrangeiro refugiado (disponível no **ANEXO IV**).
- III. Se o estudante for oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída: Guia de desacolhimento emitida pela entidade ou preencher a declaração comprobatória para estudante abrigado e não adotado (disponível no **ANEXO V**).
- IV. Se o estudante for oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional e foi adotado antes da saída: Decisão judicial favorável à adoção.
- V. Se o estudante ainda estiver residindo em entidade ou de abrigo de acolhimento institucional: anexar a Guia de Acolhimento ou Termo de Guarda Provisória ou declaração por escrito da entidade.

Art. 12. O (a) estudante que se inscrever no Programa Auxílio Transporte, estando ou não com o **CadÚnico** atualizado, deverá anexar, obrigatoriamente (caráter eliminatório):

§ 1º Declaração expedida pela Prefeitura do município em que reside, conforme modelo do ANEXO VI.

§ 2º Para solicitar a Declaração na Prefeitura do município em que reside, o (a) estudante utilizará o modelo de Requerimento disponível no ANEXO VII, devidamente preenchido.

§ 3º Caso o (a) estudante não receba a Declaração da prefeitura em tempo hábil, deverá anexar, em arquivo único: Requerimento (ANEXO VII) protocolado na Prefeitura, isto é, com o registro de recebimento e de justificativa para a impossibilidade de atendimento; e Autodeclaração (Anexo VIII) devidamente preenchida e assinada.

Art. 13. O (a) Assistente Social poderá, quando julgar necessário, solicitar **quaisquer outro (s)**

**documento (s) ao (à) estudante para consubstanciar a análise socioeconômica.** É obrigação do (a) estudante acompanhar as solicitações e enviar/entregar o(s) documento(s) no SUAP no prazo solicitado. Não havendo o envio/entrega do(s) documento(s) solicitado(s) dentro do prazo, sua inscrição será indeferida. Portanto, o (a) aluno (a) inscrito(a) deverá ficar atento ao *status* da sua inscrição no SUAP e, quando "**Pendente de documentação**", obedecer ao prazo de entrega.

## CAPÍTULO V

### DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 14. A análise socioeconômica levará em consideração a renda *per capita* e os indicadores sociais e econômicos apresentados pelo (a) estudante e sua família, visando assimilar o grau de vulnerabilidade social em que se encontram os (as) estudantes.

§ 1º São considerados critérios prioritários para análise pelo Serviço Social:

- I- Possuir cadastro no CADÚNICO atualizado;
- II. - Ser egresso da rede pública de educação básica;
- III. - Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- IV. - Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#);
- V. Ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação técnica ou superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- VI. - Ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- VII. Ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- VIII. Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- IX. Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo.

Art. 15. Será considerado automaticamente indeferido o (a) estudante que:

- I. Não apresentar **TODA** a documentação comprobatória exigida neste Edital;
- II. Anexar documentação com data antiga, fora dos prazos estipulados neste Edital;
- III. Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social;
- IV. Apresentar documentação rasurada, adulterada, cortada ou ilegível;
- V. Omitir-se ou faltar com a verdade sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;
- VI. Apresentar documentos inverídicos;
- VII. Prestar qualquer informação falsa no momento da entrevista (se ocorrer).

Art. 16. A seleção dos estudantes inscritos será realizada a partir de Análise documental/ Estudo socioeconômico e, se necessário, Entrevista social e/ou Visita domiciliar.

§ 1º A realização da Entrevista Social é uma etapa facultativa ao Serviço Social, sendo obrigatória aos(às) candidatos (as) convocados (as) pelo Serviço Social.

§ 2º A falta injustificada à entrevista acarretará indeferimento do (a) estudante no processo seletivo.

§ 3º O (a) candidato(a) que faltar à entrevista deverá informar o Setor de Serviço Social no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data agendada para a entrevista, apresentando justificativa via e-mail.

§ 4º A justificativa de falta à entrevista será avaliada pela equipe do Serviço Social e, caso seja deferida, será agendada nova data e horário para realização de entrevista com o (a) candidato(a).

§ 5º No caso de estudantes em que o Serviço Social identificar alguma pendência na documentação, a depender da análise do (a) profissional, poderá ser enviado um alerta pelo SUAP com as informações das documentações a serem corrigidas e a data limite para entrega pelo estudante.

Art. 17. Os (as) estudantes que atenderem às condições previstas nos critérios determinados por este Edital serão classificados (as) de acordo com a análise da equipe de Serviço Social de cada *campus*, conforme o número de vagas disponíveis.

Art. 18. Para aqueles (as) estudantes que comprovem estar no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, mas não houver vagas suficientes para sua inclusão nos programas, o parecer da inscrição será marcado como "deferido, mas sem recurso disponível". Esses (as) estudantes poderão ser inseridos(as) ao longo do semestre/ ano letivo, conforme surgimento de novas vagas, havendo disponibilidade orçamentária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS VAGAS**

Art. 19. As vagas nos Programas de Assistência Estudantil são ofertadas de acordo com o planejamento orçamentário /financeiro de cada *campus*, conforme o **ANEXO II**.

## CAPÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A divulgação do resultado ocorrerá na data prevista, de acordo com o **ANEXO I**, nas dependências dos *campi* e/ou no site institucional.

Art. 21. Após a divulgação do resultado, os (as) estudantes selecionados (as)/deferidos (as) serão inseridos no(s) respectivo(s) Programa (s) e deverão assinar Termo de Compromisso no SUAP(se houver). Para os (as) estudantes adolescentes, o Termo de Compromisso deverá ser impresso, assinado pelo responsável, digitalizado e inserido no SUAP.

Art. 22. Após a divulgação do resultado, os (as) estudantes selecionados (as) para os Programas de Auxílio transporte, Apoio à Formação Estudantil, Auxílio Moradia terão o prazo de **até 7 dias corridos** para incluir a informação de dados bancários no SUAP. Caso o estudante não apresente os referidos dados ele poderá ter sua participação no Programa encerrada e ser substituído(a) por outro estudante do cadastro de reserva (deferidos, mas sem recurso disponível).

**Parágrafo único:** Os dados bancários devem ser de conta em nome e CPF do estudante, não sendo aceitos dados bancários de terceiros.

Art. 23. A declaração de qualquer informação inconsistente pelo(a) estudante ou familiar, ou a anexação de qualquer documento inverídico, apurada mesmo posteriormente à seleção, poderá ensejar o cancelamento de sua participação no programa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Durante o período de vigência do(s) auxílio(s) é dever do (a) estudante participante procurar o Serviço Social para informar qualquer alteração na sua situação socioeconômica ou acadêmica.

Art. 25. A participação nos Programas Alimentação Estudantil, Auxílio Transporte, Apoio à Formação Estudantil, Auxílio Moradia do IFRN é pessoal e intransferível.

Art. 26. As normas específicas dos Programas de Assistência Estudantil do IFRN estão presentes nas **Resoluções 34, 35, 36 e 37/2017 - CONSUP**, em que constam os **direitos e deveres** dos (as) estudantes selecionados (as), bem como as demais condições para inserção e permanência nos programas. Estes documentos estão disponíveis em <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/estudantes/servico-social/>.

Art. 27. O IFRN não se responsabiliza por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de

comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falhas no SUAP ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a efetivação da inscrição do (a) estudante.

Art. 28. O (A) estudante deverá ficar atento à finalização da sua inscrição através da emissão do comprovante e realizar *print* ou tirar foto da tela de finalização para se resguardar em caso de qualquer eventualidade.

Art. 29. As situações não definidas neste Edital serão dirimidas pelo Serviço Social do *campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da DIAE.

Natal, 07 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- Valeria Regina Carvalho de Oliveira, DIRETOR(A) - CD - DIAE/RE, em 08/04/2026 10:41:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1053273

Código de Autenticação: 83b8cfe87b

